MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00004310-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça de Joinville, Simone

Cristina Schultz Corrêa, com atuação na CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, e a pessoa física CONRADO

**BOLDT**, inscrito no CPF 217.064.179-34, proprietário do imóvel localizado na Estrada

Quiriri, 4531, após a Escola Municipal Professor Honório Saldo, interior da APA Dona

Francisca, bairro Pirabeiraba, nesta cidade de Joinville/SC,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão

encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio

Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art.

225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente descrito na

Constituição Federal traduz como interesse difuso, cuja titularidade a todos interessa,

incluindo-se neste conceito de titularidade as gerações futuras, sequer nascidas, bem

como a necessidade de preservação do meio ambiente ser obrigação imposta a todos,

sem exceção;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em

vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país,

condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional

e à proteção da dignidade da vida humana;

**CONSIDERANDO** que a condução responsável e legítima de atividade

econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos ambientais

requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento por parte da

sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas indevidamente

degradadas;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais

e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts.

2° e 3° da Lei n° 9.605/98);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental,

assim como a falta de licenciamento provoca degradação ao meio ambiente, causando

risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n.º 06.2020.00004310-8, em

trâmite nesta 21ª Promotoria de Justiça de Joinville sob a presidência da Promotora de

Justiça signatária, o qual investiga denúncia de aterro com barro em área de

preservação permanente, no imóvel localizado na Estrada Quiriri, 4531, após a Escola

Municipal Professor Honório Saldo, interior da APA Dona Francisca, bairro Pirabeiraba,

nesta cidade de Joinville/SC;

CONSIDERANDO que foi lavrado pelo órgão ambiental municipal do

Auto de Infração Ambiental n. 5066/2016 em 24/08/2016, que originou o Procedimento

Administrativo Ambiental n. 0598/2016, tendo como fato gerador terraplanagem sem

licença ambiental nas margens de córrego em Área de Preservação Permanente e na

APA Serra Dona Francisca, no imóvel do Compromissário Conrado Boldt;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º, estabelece



## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais (independentemente da existência de culpa);

**CONSIDERANDO** que restou constatada, conforme relatórios técnicos acostados aos autos, a necessidade de implementação de Projeto de Recuperação de Área Degradada, conforme Termo de Decisão SEI n. 3753853/2019 – SAMA.AAJ.PAA (fl. 40);

CONSIDERANDO que em decorrência disso foi lavrado novo Auto de Infração Ambiental sob n. 3423;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 738/2019,

## **RESOLVEM**

celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, com a permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO CONRADO BOLDT comprometese a confeccionar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, prevendo a reparação dos danos ambientais causados, nos termos da Decisão SEI n. 3753853/2019 – SAMA.AAJ.PAA (fl. 40), quais sejam:

- 1. Remover o aterro do local e dar destinação adequada, conforme legislação vigente;
- Apresentar e protocolar na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para aprovação do corpo técnico do referido



## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

órgão ambiental, com vistas a recuperar o local, seguindo a IN SAMA n. 002/2018;

- Apresentar registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e extrato contendo as informações prestadas no referido cadastro
- **4.** Além de outras que venham a ser indicadas pelo Órgão Ambiental Municipal SAMA objetivando a recuperação integral da área.

Cláusula 2ª – O COMPROMISSÁRIO CONRADO BOLDT compromete-se a dar efetivo início às obras de execução do Projeto de Recuperação a partir da aprovação do documento pelo órgão ambiental competente, devendo apresentar comprovante do protocolo do PRAD nesta Promotoria de Justiça em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo;

Cláusula 3ª — A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA monitorará o PRAD pelo prazo indicado pelo órgão ambiental quando da sua aprovação, período no qual o COMPROMISSÁRIO CONRADO BOLDT deverá apresentar, trimestralmente — em não sendo estipulado outro prazo pelo órgão ambiental —, relatórios de execução e de manutenção ao órgão ambiental e cópia digital nesta Promotoria de Justiça das etapas já concluídas do projeto;

Parágrafo Primeiro - Na sequência de cada relatório apresentado pelo COMPROMISSÁRIO à SAMA, o órgão ambiental fará vistoria e avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 30 (trinta) dias do protocolo administrativo pelo COMPROMISSÁRIO, o respectivo laudo (com cópia do referido relatório), dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se o objetivo do PRAD está sendo alcançado com êxito;

Cláusula 4ª – O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados;

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Cláusula 5ª - O não cumprimento das cláusulas ajustadas, pelo COMPROMISSÁRIO, implicar-lhe-á no pagamento de multa R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada atividade e prazo descumpridos do cronograma físico de execução do PRAD, bem como deste acordo, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Cláusula 6ª. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o COMPROMISSÁRIO de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de licenciamento ambiental referente a eventual continuidade das atividades que no local se pretenda.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 3 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, tão logo homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Joinville, 5 de outubro de 2021

Assinado Digitalmente
Simone Cristina Schultz Corrêa

Promotora de Justiça

Conrado Boldt
Compromissário

М